

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

Processo: 16141/2019 0496

Requer.: SWB PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA

End.: RUA AV. RUI BARBOSA, 8566


CENTRO CEP: 83.005-340

Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

REF EDITAL TOMADA DE PREÇO 009/2018 PROC ADM Nº 31040/2018

Data: 02/05/2019 13:21

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

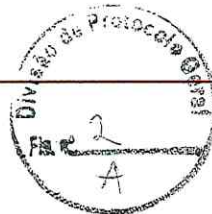

Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

OZIEL GOMES RIBEIRO

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 16141/2019

Código Verificador: 0496



Requerente: 479555176 - SWB PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA
CPF/CNPJ: 20.916.614/0001-25
Endereço: RUA AV. RUI BARBOSA **CEP:** 83.005-340
Cidade: São José dos Pinhais **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 02/05/2019 **Hora de Abertura:** 13:21:21
Previsão: 01/06/2019

Observação:

REF EDITAL TOMADA DE PREÇO 009/2018 PROC ADM N° 31040/2018



SWB PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI
CNPJ 20.916.614/0001-25
AV RUI BARBOSA, 8566 – CENTRO – 83005-340 – São José dos Pinhais/PR
(41) 3376-7446 – swb@swbengenharia.com.br



**ILMO AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

**Ref. Edital Tomada de Preço 009/2018 – Processo Administrativo nº
31.040/2018.**

SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.916.614/0001-25,
estabelecida comercialmente à Av Rui Barbosa, n. 8566, Centro, São José dos Pinhais –
PR, CEP: 83.005-340, por seu representante legal, vem respeitosamente, apresentar
tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº
8.666/93, **RECURSO**, contra a decisão emitida dessa digna Comissão Permanente de
Licitação que, entendeu por julgar habilitada a licitante **LUIZ HENRIQUE DA SILVA
CHAVES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 84.830.579/0001-00, com base nas razões a
seguir expostas:

I. **DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão ora recorrida foi divulgada no site da Prefeitura de Paranaguá publicada em 24.04.2019 às 10h00min, conforme ata de julgamento anexa, sendo o dia 02.05.2019 (quinta-feira) o prazo limite para interposição deste Recurso, em razão do feriado do Dia do Trabalhador (01.05.2019).

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento do presente Recurso para o seu devido processamento e apreciação legal.



SWB PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI
CNPJ 20.916.614/0001-25
AV RUI BARBOSA, 8566 – CENTRO – 83005-340 – São José dos Pinhais/PR
(41) 3376-7446 – swb@swbengenharia.com.br



II.

DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto n. 191/2017, ao examinar os documentos entregues pela empresa licitante LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME, diante da indagação realizada pela Recorrente quando ao descumprimento dos requisitos estabelecidos no subitem 8.3.1.2, nos seguintes termos "a empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES não atendeu aos requisitos previstos no item 8.3.1.2, referente aos 50% da área total do objeto desta licitação".

Em resumo, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por acolher as ART's nº 20100480359 - Área: 2.729,73 m² e 20120106150 - Área: 7.512,30 m² apresentadas pela Recorrida, e reconheceu erroneamente que tais documentos atendem todo o subitem 8.3.1.2, relativo ao item 8.3 - Documentos para Qualificação Técnica, nos seguintes termos:

"Em análise do material apresentado para habilitação técnica das empresas que participam da Tomada de Preços 009/2018, do Processo Administrativo 31.040/2018, apresentamos: A Empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME, apresentou ART dos seguintes números: ART Nº 20120106150 - Área: 7.512,30 m²; ART Nº 20100480359 - Área: 2.729,73 m²; Desta forma, com essas áreas apresentadas acima, a empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME atendeu todo o subitem 8.3.1.2, relativo ao item 8.3 - Documentos para Qualificação Técnica. A Empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI, apresentou ART dos seguintes números: ART Nº 20190318892 - Área: 12.757,19 m²; ART Nº 20185623810 - Área: 96.702,24 m²; ART Nº 20184214495 - Área: 330.628,60 m². Desta forma, com essas áreas apresentadas acima, a empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI atendeu todo o subitem 8.3.1.2, relativo ao item 8.3 - Documentos para Qualificação Técnica. O Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) analisou documentos das licitantes conforme edital. Sem mais encaminhamos para continuidade do processo". Foram também cumpridos pelas empresas participantes os requisitos de



SWB PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI
CNPJ 20.916.614/0001-25
AV RUI BARBOSA, 8566 – CENTRO – 83005-340 – São José dos Pinhais/PR
(41) 3376-7446 – swb@swbengenharia.com.br



Qualificação Econômico-Financeira, Documentação Para Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no item 8 do instrumento convocatório. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela Habilitação das licitantes: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI – ME CNPJ 84.830.579/0001-00, e, SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI CNPJ 20.916.614/0001-25.

Contudo, não há dúvidas de que a decisão guerreada incorreu em erro. Cumpre esclarecer, ainda, que a decisão recorrida não analisou por completo todos os documentos, limitando-se apenas em analisar as áreas constantes nas respectivas ART's.

Diante do exposto, o presente recurso, a fim de que seja sanada e revogada a decisão da Comissão de Licitação, eis que a empresa licitante não contempla a exigência do Edital.

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento licitatório.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.1.2

a) Da ART apresentada nº 20120106150

Pelo fato ora questionado, salientamos que a empresa licitante habilitada LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME não atende aos requisitos estabelecidos no item 8.3.1.2 do edital, todavia, a mesma foi habilitada erroneamente por essa Comissão, visto que, foi induzida a erro com a apresentação de documentações irregulares da empresa licitante.

Em literal afronta ao que dispõe o Edital, a empresa licitante LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME não apresentou nenhum documento hábil capaz de atender ao que está previsto no item 8.3.1.2 do edital e, mesmo assim teve sua proposta aceita.

Vejamos o disposto no item 8.3.1.2 do edital



Leia-se no descritivo:

8.3. DOCUMENTO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1.2. Comprovação técnico-operacional da contratada, em possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, detentor de responsabilidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no CREA, através de anotação expressa que vincule (m) o (s) atestado (s) ao registro efetuado, de execução de serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância, qual seja, o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio. Tendo como obrigatoriedade, a comprovação de execução dos serviços acima descritos, em área mínima de 50% da área total, do objeto desta licitação.

Considerando os seguintes itens previstos na Norma do Corpo de Bombeiros do Paraná, destacamos que quando houver lotação superior a 2.500 pessoas, para edificações permanentes, admite-se que os seguintes parâmetros:

- a) Sala de Comando e Controle: local instalado em ponto estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena etc.), devidamente equipado com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis no local, destinado à coordenação integrada das operações desenvolvidas pelos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública em situação de normalidade.
- b) Devem-se interligar os sistemas de monitoramento, de **som** e de alarmes.
- c) Os recintos devem ser equipados com **sistema de sonorização**, setorizados, que permita difundir, em caso de emergência, aviso de abandono ao público e acionar os meios necessários de socorro.
- d) Os equipamentos de sonorização devem ser conectados a **sistemas autônomos de alimentação elétrica** para que, no caso de interrupção do fornecimento de energia, sejam mantidos em funcionamento por período mínimo de 120 minutos.

Diante de tais considerações, nota-se que a população aproximada é de 500 pessoas, assim, a medida de Segurança Controle de Som de Emergência, neste caso **NÃO É EXIGIDA**, pois, o número da população não é superior a 2500 pessoas.



Veja Nobre Julgador, a empresa licitante LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME, **NÃO CUMPRIU CORRETAMENTE AS EXIGÊNCIAS**, visto que, com base nas ART's apresentadas, nota-se que a ART n. 20120106150 apenas comprova a EXECUÇÃO, contudo, cabe salientar, que de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, não é cabível a execução de Sistema de Som de Emergência.

Por tais razões, verifica-se que a ART n. 20120106150 apresentada além de não atender aos requisitos previstos no edital não atinge a área mínima de 50% (cinquenta por cento) da área total de 16.047,00 m² de área construída do estádio de futebol, objeto da presente licitação, logo, não restou demonstrado que a empresa Recorrida cumpriu os requisitos previstos no item 8.3.1.2 do edital.

b) Da ART apresentada nº 20100480359

Supondo ter atendido tal exigência do Edital de Licitação, a empresa licitante **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME**, apresentou a ART n. 20100480359 que se trata de PROJETO e não de EXECUÇÃO.

Frise-se que além de não se tratar de uma ART de execução, a referida ART também não atinge a área mínima de 50% (cinquenta por cento) da área total construída de 16.047,00 m² do estádio de futebol, objeto da presente licitação, conforme consta no item 8.3.1.2, vejamos:

Leia-se no descritivo:

8.3. DOCUMENTO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1.2. Comprovação técnico-operacional da contratada, em possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, detentor de responsabilidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no CREA, através de anotação expressa que vincule (m) o (s) atestado (s) ao registro efetuado, de execução de serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância, qual seja, o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio. Tendo como obrigatoriedade, a comprovação de execução dos serviços acima descritos, em área mínima de 50% da área total, do objeto desta licitação.



No entanto, a Comissão de Licitação, sem maiores considerações, **foi induzida a erro**, e acabou por aceitar tais documentos, reputando cumprida a exigência expressa no item 8.3.1.2.

Frise-se, ainda, que a ART nº 20100480359, contendo 2.729,73 m² de área total, tendo como contratante a empresa PARANAPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, trata-se apenas de PROJETO e não de EXECUÇÃO, conforme podemos observar na imagem abaixo:

Serviços Contratados: (3)

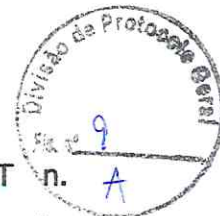
- 5 - PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
- 126 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE
- 130 - OUTROS

Nesse diapasão, em consulta ao site do CREA-PR, temos as seguintes informações que comprovam as alegações acima transcritas, vejamos:

CREA-PR		Consultas Públicas	
Formulário da ART Eletrônica recebido em:			
Nº da ART:	20100480359		
Profissional:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES		
Carteira:	PR-14344/D		
Título:	ENGENHEIRO CIVIL		
Empresa:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES & CIA LTDA		
Tipo de Contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Atividade Técnica:	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Competência:	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo de Obra:	COMERCIAL ACIMA DE 100 M2		
Serviços Contratados: (3)			
<ul style="list-style-type: none">• 5 - PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS• 126 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE• 130 - OUTROS		EXECUÇÃO????	
Período / Características / Descr. Complementar			
Dimensões/Ctdde:	2729,73 M2		
Data de Início:	05/02/2010		
Data de Conclusão:	05/07/2010		



SWB PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI
CNPJ 20.916.614/0001-25
AV RUI BARBOSA, 8566 – CENTRO – 83005-340 – São José dos Pinhais/PR
(41) 3376-7446 – swb@swbengenharia.com.br



Desta forma, podemos observar que na ART n. 20100480359 **O ITEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO FOI INDICADO**, pois, não passa de execução de PROJETOS.

IV. DA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME deve ser considerada INABILITADA, haja vista que não demonstrou preencher os requisitos exigidos.

Diante de todo exposto, caso essa Comissão julgue necessário, requer-se a realização de visita técnica nos locais das obras constantes nas ART's apresentadas pela empresa recorrida, para fins de averiguação e confirmação dos serviços por ela executados, bem como, seja solicitado à empresa licitante todos os PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, a fim de comprovar que de fato foram executados e que inexistente qualquer tipo de **FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** para habilitação.

É sabido que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência prevista em edital deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação. Nesse sentido é à disposição do paragrafo 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa cristalino o entendimento da impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.



De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

Por fim, resta comprovado que as ART's apresentadas de números 20120106150 e 20100480359 pela empresa recorrida a tornam INABILITADA, pois, os serviços indicados nas respectivas ART's não são capazes de cumprir as exigências constantes no edital.

Desta forma, errônea a decisão da nobre Comissão Permanente de Licitação em considerar habilitada a empresa licitante LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI – ME, contida na ata de julgamento. Deve, portanto, ser **REFORMADA A DECISÃO** que laborou em equívoco, face o flagrante descumprimento da empresa habilitada das regras do Edital.

Diante da situação acima apontada, não resta alternativa para esta Comissão senão a revisão de sua decisão, pois **NÃO PODE UMA EMPRESA SER HABILITADA** sem cumprir corretamente os requisitos previsto em Edital.

V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se que Vossa Senhoria receba ao presente recurso, e ao final seja **ACOLHIDO INTEGRALMENTE O PRESENTE RECURSO**, para que:

a) Seja **REFORMADA** a decisão aqui atacada com o fim de declarar **INABILITADA** a empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME, uma vez que esta descumpriu o Edital.

b) Caso julgue necessário, determine a realização de visita técnica nos locais das obras constantes nas ART's apresentadas pela empresa Recorrida, para fins de averiguação, confirmação dos serviços executados, bem como,



SWB PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI
CNPJ 20.916.614/0001-25
AV RUI BARBOSA, 8566 – CENTRO – 83005-340 – São José dos Pinhais/PR
(41) 3376-7446 – swb@swbengenharia.com.br



seja solicitado à empresa licitante Recorrida todos os PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, a fim de comprovar que de fato foram executados e que inexistente qualquer tipo de **FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** para habilitação.

c) Seja conseqüentemente declarada VENCEDORA do certame esta Recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 02 de maio de 2019.

Denise Ortega

SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI

Denise do Canto Ortega

SWB PREVENÇÃO
CONTRA INCÊNDIO EIRELI
CNPJ: 20.916.614/0001-25
TEL: 41-3376-7446

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 31.040/2018



Na data de 24 (Vinte e quatro) de Abril de 2019, às 10h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento de habilitação, referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto: **“Seleção para Contratação de Empresa Especializada na Execução, fornecimento e instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, utilizando o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiro do Estado do Paraná, a fim de atender as condições de segurança previstas em projeto para adequação do Estádio Esportivo Fernando Charbub Farah, localizado na Rua da Praia - Ponta do Caju, Paranaguá – Paraná”**. O Edital da Tomada de Preços nº 009/2018, estabelece para fins de habilitação: **8 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA; 8.1.** O envelope n.º 1 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “a” do item 7.2. deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo a seus requisitos: 8.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou o Cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor; 8.1.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para apresentação do CRC do SEAD OU CRC DO SICAF, e tenham que solicitar a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o Município, deverão encaminhar para a Comissão Permanente de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993. 8.1.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação. 8.1.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital. 8.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual, ou; 8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; 8.1.2.2. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir; 8.1.2.3. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 31.040/2018



legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. **8.2 – DO ENVELOPE N.º 1 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA;** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei; e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. g) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo V). **8.3 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 8.3.1. A empresa contratada, seguindo as exigências do edital, deverá fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens: 8.3.1.1 Certidão de Registro de Pessoas Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade. 8.3.1.2. Comprovação técnico-operacional da contratada, em possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, detentor de responsabilidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no CREA, através de anotação expressa que vincule (m) o (s) atestado (s) ao registro efetuado, de execução de serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância, qual seja, o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio. 8.3.1.3. A comprovação de que o(s) profissionais(is) indicados(s) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser realizada por meio de: a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa; b) Contratação de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 31.040/2018



partes; ou c) Declaração de contratação futura do profissional detentor da qualificação técnica referida no item 8.2.1, "b", a ser apresentada conjuntamente com declaração de anuência do profissional. Neste caso, a contratação de referido especialista será efetivada em data não posterior à do início dos serviços; ou d) Caso o(s) profissional(is) em que estão seja(m) proprietário da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social etc)".

8.3.2. Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, conforme modelo constante do ANEXO IX, deste edital; **8.3.3.** As vistorias ao local, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3420-2880; **8.3.4.** O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; **8.3.5.** A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRA será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistorias será opcional. (ANEXO IX).

8.4 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA;

8.4.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**

8.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3. Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*", considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; **c)** no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; **d)** no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador.

8.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018



PROCESSO Nº 31.040/2018

obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo X, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$; $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$; $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$. **8.4.5.** A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: **(LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo** 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta) **8.4.5.1.** A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios. **8.4.6.** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. **8.4.7.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. **8.4.8.** A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. **8.4.9.** A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. **8.4.9.1.** A justificativa para o capital social acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato para constatação da boa situação financeira da(s) licitante(s), aferindo da real condição das empresas honrarem seus compromissos, sendo usual no Município nos demais procedimentos licitatórios. **II AVISO DE RETIFICAÇÃO** - O Município de Paranaguá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados que fica RETIFICADO o I Aviso de Retificação ao Edital de Licitação, nos seguintes termos: **Onde se lê no descritivo:** 8.3. DOCUMENTO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 8.3.1.2. Comprovação técnico-operacional da contratada, em possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, detentor de responsabilidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no CREA, através de anotação expressa que vincule (m) o (s) atestado (s) ao registro efetuado, de execução de serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância, qual seja, o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio. Tendo como obrigatoriedade, a comprovação de execução dos serviços acima descritos, em área mínima de 50% da área total, do objeto desta licitação. **Leia-se no descritivo:** 8.3. DOCUMENTO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 8.3.1.2. Comprovação técnico-operacional da contratada, em possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, detentor de responsabilidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no CREA, através de anotação expressa que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 31.040/2018

vincule (m) o (s) atestado (s) ao registro efetuado, de execução de serviços de natureza e vulto similar se comparados ao serviço de maior relevância, qual seja, o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio. Tendo como obrigatoriedade, a comprovação de execução dos serviços abaixo descritos, em área mínima de 50% da área total, do objeto desta licitação, como segue: a) Execução, fornecimento e instalação do sistema de alarme de incêndio; b) Execução, fornecimento e instalação do sistema de som de emergência; c) Execução, fornecimento e instalação do sistema de hidrantes; d) Execução, fornecimento e instalação de sinalização de emergência de equipamentos de combate a incêndio; e) Execução, fornecimento e instalação do Sistema de iluminação de emergência; f) Instalação de extintores de incêndio. Nesse sentido, foi encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para análise dos documentos técnicos solicitados no ato convocatório, conforme ata da sessão de abertura na data de 20/02/2019, com o parecer técnico emitido (conforme cota de sequência 27 dos autos), a saber: *“Em análise do material apresentado para habilitação técnica das empresas que participam da Tomada de Preços 009/2018, do Processo Administrativo 31.040/2018, apresentamos: A Empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME, apresentou ART dos seguintes números: ART Nº 20120106150 - Área: 7.512,30 m²; ART Nº 20100480359 - Área: 2.729,73 m²; Desta forma, com essas áreas apresentadas acima, a empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-ME atendeu todo o subitem 8.3.1.2, relativo ao item 8.3 - Documentos para Qualificação Técnica. A Empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI, apresentou ART dos seguintes números: ART Nº 20190318892 - Área: 12.757,19 m²; ART Nº 20185623810 - Área: 96.702,24 m²; ART Nº 20184214495 - Área: 330.628,60 m². Desta forma, com essas áreas apresentadas acima, a empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI atendeu todo o subitem 8.3.1.2, relativo ao item 8.3 - Documentos para Qualificação Técnica. O Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) analisou documentos das licitantes conforme edital. Sem mais encaminhamos para continuidade do processo”. Foram também cumpridos pelas empresas participantes os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, Documentação Para Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no item 8 do instrumento convocatório. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela Habilitação das licitantes: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI – ME CNPJ 84.830.579/0001-00, e, SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI CNPJ 20.916.614/0001-25.** Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Nada mais.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO Nº 31.040/2018



Paranaguá, 24 de Abril de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "AL", located below the name of André Luiz da Silva.



Visualização da ART

Dados Gerais

Formulário da ART Eletrônica recebido em:

Nº da ART:

20120106150

Substituída por:

20115740882

Profissional:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES (../profissional/profissional_view.aspx?id=30550)

Carteira:

PR-14344/D (../profissional/profissional_view.aspx?id=30550)

Título:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES & CIA LTDA

Tipo de Contrato:

EMPREITADA

Atividade Técnica:

EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Competência:

SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo de Obra:

COMERCIAL ACIMA DE 100 M2

Serviços Contratados: (5)

- 1 - PROJETO ARQUITETÔNICO
- 3 - PROJETO HIDRÁULICO
- 5 - PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
- 50 - EXECUÇÃO
- 126 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE

Período / Características / Descr. Complementar

Dimensões/Qtde:

7512,3 M2

Data de Início:

10/08/2011

Data de Conclusão:

10/12/2011

Valor Pago:

R\$ 33,00

Paga em:

11/01/2012

Situação:

BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET

Data da Baixa:

11/02/2014

Descrição Complementar:

EXECUÇÃO DA OBRA PROJETO ARQUITETÔNICO PROJETO HIDRÁULICO PROJETO E EXECUÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS REFERENTE A OBRA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, CONTEMPLAM OS SEGUINTE ITENS: - EXECUÇÃO DE TODO O PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS; - EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO; - EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM DE EMERGÊNCIA; - EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SISTEMA DE HIDRANTES; - EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO - EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS;

Verso da ART:

ESTA ART SUBSTITUI A ART 20113435055 EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE 53,04 M2, PASSANDO A NOVA ÁREA IGUAL À 7512,30 M2

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Contratantes: (1)

Contratante: HAVAN LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

Endereço da obra:

R PREFEITO ROQUE VERNALHA S/N

ITIBERE 83.206-350 Quadra/Lote:

PARANAGUA-PR

Voltar



Visualização da ART

Dados Gerais

Formulário da ART Eletrônica recebido em:

Nº da ART:

20100480359

Profissional:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES (../profissional/profissional_view.aspx?id=30550)

Carteira:

PR-14344/D (../profissional/profissional_view.aspx?id=30550)

Título:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES & CIA LTDA

Tipo de Contrato:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade Técnica:

ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

Área de Competência:

EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL

Tipo de Obra:

COMERCIAL ACIMA DE 100 M2Serviços Contratados: (3)

- 5 - PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
- 126 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE
- 130 - OUTROS

Período / Características / Descr. Complementar

Dimensões/Qtde:

2729,73 M2

Data de Início:

05/02/2010


Data de Conclusão:

05/07/2010

Valor Pago:

R\$ 31,50

Paga em:

10/02/2010 

Situação:

BX P/ OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO INTERNET

Data da Baixa:

12/02/2014

Descrição Complementar:

PROJETO DE ACESSIBILIDADE DA CONCESSIONÁRIA; EXECUÇÃO DE 950,00 M2 DE MURO EM BLOCOS DE CONCRETO ARMADO; PROJETO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO OS SEGUINTE ITENS: FORN. E INST. DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIOS; FORN. E INST. DO SOM DE EMERGÊNCIA; FORN. E INST. DO SIT. DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; FORN. E INST. DO SIST. DE HIDRANTES; FORN. E INST. DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO; FORN. E INST. DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

Verso da ART:

-

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Contratantes: (1)

Contratante: PARANAPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço da obra:

AL CORONEL ELYSIO PEREIRA 523
ESTRADINHA 83.206-000 Quadra/Lote:
PARANAGUA-PR



[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 16141/2019

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
02/05/2019	SWB PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	16141/2019-0496

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

REF EDITAL TOMADA DE PREÇO 009/2018 PROC ADM Nº 31040/2018


Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

OZIEL GOMES RIBEIRO
02/05/2019

